

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2001

Dispõe sobre os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Autor: Deputado **ANTONIO CARLOS KONDER REIS**

Relator: Deputado **INALDO LEITÃO**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado **ANTONIO CARLOS KONDER REIS**, visa a estabelecer os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.

Enviado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, dela recebeu manifestação favorável, nos termos do parecer do relator, o ilustre Deputado Paulo Gouvêa.

A matéria foi, então, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, e, também, quanto ao mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão atendidos os requisitos constitucionais relativos à

competência concorrente da União para estabelecer normas gerais sobre conservação da natureza e proteção ao meio ambiente (art. 24, V, C.F.), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, C.F.). Entretanto, há uma inconstitucionalidade que escapa aos pontos já referidos: é a disposição do art. 2º, assinalando ao Poder Executivo prazo para praticar ato de sua exclusiva competência. Tal inconstitucionalidade é marcada não só por esta Comissão (Súmula de Jurisprudência n.º 1) como também pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (ADIn 5466-4/RS). Faz-se portanto, necessária, emenda para suprimir aquele artigo da proposição.

Quanto à juridicidade nada a opor, visto que o projeto de lei em apreço não vulnera a ordem jurídica vigente.

Já quanto à técnica legislativa, está a proposição a infringir o disposto na Lei Complementar 95/98, que trata da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. O art. 4º do Projeto em comento dispõe:

“Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.”

Ora, a Lei Complementar acima referida, em seu art. 9º, especifica:

“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas..”

Portanto, faz-se também necessária a supressão do art.4º, a fim de adequar o projeto de lei em tela àquela Lei Complementar.

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.589, de 2001, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **INALDO LEITÃO**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2001

Dispõe sobre os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **INALDO LEITÃO**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2001

Dispõe sobre os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **INALDO LEITÃO**
Relator